AO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada administradora judicial no pedido de Recuperação Judicial dos autos supracitados, em que é requerente a empresa **THONY FERRAGEM LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão do Evento 274, manifestar e expor o que segue.

I – PETIÇÃO DO EVENTO 271, DOC1 (ALEGAÇÃO DE INDEVIDA AMORTIZAÇÃO PELO BANCO BANRISUL).

Por meio da referida decisão, o D. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que se manifestasse sobre o contido na petição do Evento 271 apresentada pela Recuperanda.

A Recuperanda, em síntese, alegou que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, credor arrolado na Classe III – Quirografária do edital do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (Evento 240) pelo montante de R$ 1.416.563,46, teria promovido, durante a tramitação da recuperação judicial, retenções em suas contas bancárias para amortização de crédito decorrente de

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

contrato firmado anteriormente ao pedido recuperacional, colacionando, para tanto, imagens de extrato bancário e da conta de gestão de garantias.

Sustentou que o referido crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005, não se enquadrando em nenhuma das exceções previstas nos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo, razão pela qual seu pagamento deve observar o plano de recuperação judicial, e não ocorrer mediante abatimento do saldo existente em conta corrente, sob pena de violação ao concurso de credores.

Invocou, ainda, a vedação a qualquer forma de retenção ou constrição sobre os bens da devedora, prevista no artigo 6º, III, da Lei n.º 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n.º 14.112/2020, bem como o princípio *da par conditio creditorum*, concluindo pela necessidade de devolução dos valores descontados e de cessação das futuras amortizações.

Ao final, requereu a intimação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. para que proceda à imediata disponibilização do valor indevidamente retido, referente ao crédito sujeito ao procedimento recuperacional, sob pena de multa diária a ser fixada por este D. Juízo, postulando sua fixação em R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda (art. 52, § 1º, da LREF), o Banrisul constou com duas operações, ambas na Classe III – Quirografária, nos valores de R$ 138.223,39 e R$ 1.331.719,56, sendo o total de R$ 1.469.942,95 (Eventos 53.8 e 102.1).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Na fase administrativa de verificação de créditos, a Administradora Judicial constatou que os créditos decorrem das seguintes operações:

- "Giro FGI", contrato n.º 22017266/004, no valor de R$ 1.331.719,56;
- "Conta Garantida", no valor de R$ 138.223,39.

Além do mais, o Banrisul não apresentou divergência. Questionada sobre a origem do crédito, a Recuperanda encaminhou apenas o "Espelho do Contrato FGI", referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 22017266/004, emitida em 11/07/2024, que apresentava saldo de R$ 1.416.563,46, mantendo-se, assim, a classificação na Classe III:

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 12/12/2025.

Altera o valor listado para R$ 1.416.563,46, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.416.563,46 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

- **Evento 235 – Doc OUT4**

Da referida análise constatou-se que a conta corrente vinculada ao contrato é de número 0844/0605971208:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



Produto:	9700303 - GIRO BANRISUL FGI - PRORROGAÇÃO			Valor Principal	1.542.879,59
Agência	AV.PROTASIO ALVES			Valor I.O.F	0,00
Gerente				Tarifa	14.922,47
Intermediário				Seguro	0,00
[illegible]				Total Financiado	1.542.879,59
AG/CC de Débito	0844/0605971208			Valor Liberado	1.527.957,12
				Data Liberação	11/07/2024
Taxa Cliente (% am)	0,350000 %	Data Início	11/07/2024	Data Base	10/03/2026
Taxa Cliente (% aa)	4,281801 %	1ª Vencimento	15/08/2024	Saldo Vencido	320.129,93
CET (% am)	0,40 %	Último Vencimento	15/09/2027	Saldo Presente	1.096.433,53
CET (%aa)	4,85 %	Data da Cessão		Saldo Total	1.416.563,46
Mora: 0,03333333% ao dia					
Multa: 2,0% sobre o valor da parcela					

Após a publicação do edital do Evento 240, o Banrisul apresentou a Impugnação de Crédito n.º 5257126-66.2026.8.21.0001, na qual sustenta que seu crédito decorre de duas operações:

Operação	Valor na data do pedido	Pretensão do Banrisul
CCB n.º 22017266 (origem em 06/09/2022, aditada em 11/07/2024)	R$ 1.349.714,93	Requer a retificação do valor, na Classe III
CCB n.º 10429712 (08/04/2025, R$ 210.000,00)	R$ 144.336,77	Requer a inclusão de R$ 81.336,77 na Classe III e exclusão de R$ 63.000,00 dos efeitos da recuperação judicial

A referida impugnação de crédito ainda não foi julgada.

Do pedido formulado pela Recuperanda no Evento 271, depreende-se que o contrato ao qual se refere a retenção por ela informada não corresponde à CCB n.º 22017266/004, sujeita à recuperação judicial. A única informação apresentada pela Recuperanda é a de que a retenção decorre da Conta Liquidação n.º 0844-06.059712.1-6, a qual, conforme demonstrado acima, não possui relação com o referido contrato.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Diante disso, com base nas informações constantes dos autos e na análise administrativa do crédito, não é possível concluir que a retenção informada decorra de contrato sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, considerando que os elementos apresentados não permitem concluir que as retenções questionadas decorreram do contrato sujeito à Recuperação Judicial (CCB n.º 22017266/004), esta Administradora Judicial opina pelo indeferimento do pedido de devolução de valores formulado pela Recuperanda no Evento 271.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 14 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009